



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES/BRAGFOST

EDITAL Nº 8/2019

PROCESSO Nº 23038.001201/2019-11

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna pública a seleção do **Co-Chair** brasileiro para os Simpósios Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (Bragfost) no biênio 2020-2021, conforme o processo nº 23038.001201/2019-11.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará o **Co-Chair** brasileiro que será responsável por organizar a 11ª e 12ª edições do Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (Bragfost), que ocorrerão em 2020 e 2021. O Bragfost é um simpósio binacional, que ocorre alternadamente na Alemanha e no Brasil e reúne sessenta jovens cientistas alemães e brasileiros para discutir novas fronteiras de investigação, aprofundar os conhecimentos internacionais e debater de maneira interdisciplinar desafios do conhecimento.

1.1. Dos Objetivos

- 1.1.1. Fomentar a troca de experiências e de conhecimentos, em novas fronteiras de investigação, entre jovens cientistas brasileiros e alemães.
- 1.1.2. Estimular a criação de oportunidades para futuras colaborações binacionais e networking em diversas áreas do conhecimento.
- 1.1.3. Criar uma rede colaborativa entre o Brasil e a Alemanha em diversas áreas do conhecimento.

1.2. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 20 de maio de 2019 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 30 de maio de 2019.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas e após a divulgação do resultado.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado.	Até 15 de junho de 2019.

1.3. Dos Requisitos para a Candidatura

- 1.3.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a candidatura deverá atender aos requisitos abaixo.

1.3.2. O candidato deverá:

- I - ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com visto permanente;
- II - ter vínculo empregatício permanente com Instituição de Ensino Superior brasileira, seja pública ou privada sem fins lucrativos;
- III - ter formação na área de conhecimento das Engenharias, ou áreas afins, e com conhecimento amplo em todas as áreas de engenharias;
- IV - possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção intelectual consistente;
- V - ter obtido o título de doutor até no máximo quinze anos, considerando a data final de inscrição;
- VI - ter interação internacional prévia, em especial com a Alemanha;
- VII - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção; e
- VII - ter fluência em inglês, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. A candidatura aprovada será apoiada com recursos no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 2020 e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 2021, oriundos do orçamento da Capes, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

1.4.2. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da Capes responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o **Co-Chair** brasileiro deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

1.5. Dos Itens Financiáveis

1.5.1. Este Edital apoiará a realização dos Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (Bragfost), que ocorrerão em 2020 e 2021.

1.5.2. O apoio financeiro previsto para a realização dos seminários incluirá:

- I - diárias;
- II - passagens;
- III - seguro-saúde; e
- IV - recursos para a realização dos seminários.

1.5.3. Os valores das diárias repassadas para os organizadores do seminário e para os jovens cientistas observarão as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.4. Será de responsabilidade do Co-Chair, organizadores e jovens cientistas garantir o visto adequado e necessário para a entrada na Alemanha antes da emissão da passagem.

1.6. Do Pagamento

1.6.1. O apoio financeiro previsto neste Edital será condicionado ao cumprimento de todos os requisitos legais para o seu recebimento e em especial os previstos na Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013 e repassado em duas parcelas anuais, diretamente para o **Co-Chair** por meio de cartão-pesquisador.

1.6.2. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

1.7. Das Características dos Simpósios

1.7.1. O 11º Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (Bragfost) deverá ser realizado no Brasil e ocorrerá em 2020.

1.7.2. O 12º Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (Bragfost) deverá ser realizado na Alemanha e ocorrerá em 2021.

1.7.3. Os simpósios deverão ter duração de quatro dias.

1.7.4. Deverão ser organizadas quatro sessões em cada edição do Simpósio, com temas a serem definidos pelo **Co-Chair** brasileiro em conjunto e de comum acordo com o **Co-Chair** alemão.

1.7.5. Será prevista a participação de até trinta brasileiros e trinta alemães em cada edição do Simpósio.

1.8. Das Obrigações do Co-Chair

1.8.1. Serão obrigações do **Co-Chair**:

I - participar das reuniões do Comitê de Organização e do Bragfost 2019 para conhecer o formato do evento;

II - para o 11º Simpósio, receber os recursos referentes ao apoio financeiro e repassar aos fornecedores, quando for o caso, para providenciar local e equipamentos necessários para a logística do evento, apresentação de pôsteres, recepção de boas-vindas, programação cultural ou visita técnica, traslado, refeições, passagens para os brasileiros e hospedagem para todos os participantes, preparar e distribuir o livro-resumo do evento, elaborar e manter o site do evento;

III - para o 12º Simpósio, organizar a viagem dos participantes brasileiros, apoiando financeiramente, por meio do repasse de valores referentes às passagens, ao seguro-saúde e às diárias, além da publicação do livro-resumo do evento;

IV - definir, em conjunto e de comum acordo com o **Co-Chair** alemão, os quatro temas a serem discutidos em cada sessão de cada edição do Simpósio. Os temas deverão se enquadrar nos objetivos do Bragfost;

V - selecionar os quatro organizadores brasileiros (um para cada sessão) de cada edição do Simpósio, com atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional nos temas escolhidos para o simpósio de cada ano;

VI - garantir a representação feminina, sendo necessário indicar no mínimo duas mulheres para atuarem como organizadoras;

VII - selecionar em conjunto com os organizadores de cada sessão e encaminhar à Capes para aprovação lista contendo os nomes, instituições de vínculo e currículo Lattes dos participantes brasileiros e possíveis suplentes, sendo:

a) dois palestrantes para cada sessão do simpósio. Deverá ser garantida a representação feminina, sendo necessário indicar no mínimo uma mulher para atuar como palestrante em cada sessão;

b) três participantes gerais para cada sessão do simpósio; e

c) no máximo, dois pesquisadores de cada instituição.

VIII - prever, no orçamento de 2021, a participação no 12º Seminário do próximo **Co-Chair** brasileiro e da equipe organizadora selecionada por ele;

IX - realizar a prestação de contas do recurso recebido, conforme item 1.18; e

X - qualquer outra atividade necessária para a realização e bom funcionamento dos seminários.

1.9. Dos Requisitos e das Obrigações dos Organizadores e dos Participantes

1.9.1. Serão requisitos para os organizadores e os participantes:

I - ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com visto permanente no Brasil;

II - não estar vinculado à mesma instituição do **Co-Chair** brasileiro;

III - ter obtido o título de doutor até no máximo quinze anos, considerando a data final de inscrição;

IV - ter experiência e conhecimento amplo no tema a ser discutido na sessão para a qual será indicado;

V - possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção consistente no tema a ser discutido na sessão para a qual será indicado;

VI - não estar inadimplente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

VII - ter fluência em inglês compatível com o bom desempenho das atividades previstas; e

VIII - não ter participado do Bragfost anteriormente no mesmo papel (organizador, palestrante ou participante geral)

1.9.2. Serão obrigações dos organizadores:

I - participar das reuniões do Comitê de Organização e da edição do Bragfost 2019 para conhecer o formato do evento;

II - ser responsáveis pela moderação das respectivas sessões; e

III - participar de todas as atividades do Simpósio.

1.10. Da Apresentação e Envio de Candidatura

1.10.1. As inscrições serão feitas junto à Capes pelo candidato a **Co-Chair** brasileiro, de acordo com as exigências desta Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

1.10.2. A candidatura deverá:

I - ser apresentada pelo candidato a **Co-Chair** brasileiro exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na página do Programa Capes/Bragfost, no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/bragfost>;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa; e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes.

1.10.3. A submissão da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

1.10.4. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.10.5. A Capes reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.10.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

1.11. Dos Documentos e Informações Obrigatórias

1.11.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I. proposta contendo sugestões de temas para a 11ª e 12ª edição do Bragfost, detalhando a cooperação existente entre o Brasil e a Alemanha nas áreas sugeridas, em língua portuguesa (pt-BR) além de:

a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do Programa e deste Edital;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) forma de apropriação e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes da equipe no Brasil;

f) apresentação da contrapartida da instituição do candidato, se houver; e

g) outras informações relevantes.

II. carta de apresentação do próprio candidato, redigida em língua inglesa, assinada, expondo os motivos para a candidatura, a sua experiência em realização de eventos e se já participou de edições anteriores do Bragfost;

III. carta de apoio emitida por unidade equivalente ao Decanato ou à Pró-Reitoria da instituição pela instituição de vínculo do candidato, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, e confirmando a infraestrutura disponível informada na inscrição da candidatura;

IV. duas cartas de recomendação;

V. cópia do diploma de doutorado (frente e verso);

VI. currículo Lattes do candidato atualizado;

VII. identificador ORCID (**Open Research and Contributor ID**) válido no ato da inscrição; e

VIII. Plano de Trabalho, contendo o orçamento e as atividades para cada um dos dois anos do projeto, e incluindo o cronograma de atividades para 2020 e 2021.

1.12. Do Processo de Análise das Candidaturas

1.12.1. O processo de Análise das Candidaturas será composto pelas seguintes etapas:

I. Análise Técnica;

II. Análise de Mérito.

1.12.2. A análise técnica das candidaturas submetidas à Capes será realizada considerando a comprovação dos seguintes elementos:

I. preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;

II. adequação documental; e

III. cumprimento dos requisitos para candidatura.

1.12.3. Na etapa de análise de mérito, a consultoria **ad hoc** apreciará cada candidatura individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I. cumprimento dos requisitos do edital de mérito acadêmico e profissional (10 pontos);

II. perfil acadêmico e profissional de excelência do candidato (25 pontos);

III. nível de excelência da Instituição de Ensino Superior de vínculo do candidato (15 pontos);

IV. pertinência da proposta apresentada (25 pontos); e

V. importância da participação no Simpósio em nível institucional, regional e nacional (25 pontos).

1.12.4. Será dada prioridade:

I. ao candidato já tiver participado de uma edição anterior do Bragfost;

II. ao candidato tiver experiência na realização de eventos; ou

III. à instituição de vínculo do candidato que oferecer contrapartidas para a realização do evento.

1.12.5. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulário próprio, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

1.12.6. Será preservada a identidade dos consultores emissores dos pareceres, conforme previsto na Portaria nº 217, de 24 de setembro de 2018.

1.12.7. Uma vez que a seleção contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria **ad hoc** para cada proposta.

1.12.8. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

1.12.9. As propostas com médias aritméticas das notas igual ou inferior a cinquenta serão indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de decisão final.

1.12.10. A seleção final do Co-Chair brasileiro para o Bragfost do biênio 2020-2021 ocorrerá por meio de análise da Diretoria de Relações Internacionais da Capes que terá autonomia na seleção de um candidato de acordo com o perfil necessário para atender aos objetivos deste Programa.

1.13. Dos Recursos Administrativos

1.13.1. Assim que concluída cada etapa, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

1.13.2. A Capes não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.13.3. Após a divulgação do parecer, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

1.13.4. O recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer o qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.13.5. O recurso deverá ser dirigido à coordenação da Capes responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a avaliação anterior, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

1.13.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

1.14. Do Resultado da Seleção

1.14.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

1.14.2. A desistência por parte do candidato a **Co-Chair** brasileiro deverá ser informada à Capes por meio de ofício numerado no prazo de até trinta dias após o envio do Ofício de Concessão ou documento congênera emitido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

1.14.3. Após o prazo determinado pela Capes, na ausência de manifestação de interesse na implementação do projeto ou desistência, a projeto não será mais apoiado pela Capes.

1.14.4. O candidato inadimplente junto à Capes estará impedido de receber a concessão do Programa.

1.14.5. No caso de desistência ou impedimento, a Capes poderá chamar o próximo candidato classificado.

1.15. Da Implementação e dos Prazos de Execução

1.15.1. Após a divulgação do resultado, a Capes enviará o Ofício de Concessão ou documento congênera ao candidato aprovado.

1.15.2. O cronograma de atividades deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou documento congênera enviado pela Capes.

1.15.3. O candidato aprovado só assumirá a condição de **Co-Chair** brasileiro após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do **Co-Chair**, parte integrante deste Edital.

1.16. Do Acompanhamento e da Avaliação

1.16.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da Capes e, quando necessário, por consultoria **ad hoc**.

1.16.2. Durante a vigência do projeto, toda e qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo **Co-Chair** brasileiro à Capes, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação, deverá ser autorizada pela equipe técnica.

1.16.3. A Capes reservar-se-á o direito de convidar os antigos e o atual **Co-Chair** do Programa Capes/Bragfost para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus Capes.

1.16.4. Serão realizadas avaliações no decorrer do projeto, por meio da análise de relatórios que serão enviados pelo **Co-Chair** brasileiro, de acordo com as seguintes definições:

I - Relatório Parcial, no qual o **Co-Chair** brasileiro deverá descrever, até 31 de janeiro de 2021 às atividades desenvolvidas no Seminário Bragfost ocorrido no Brasil;

II - Relatório Final, no qual o **Co-Chair** brasileiro deverá descrever, até 31 de janeiro de 2022 às atividades desenvolvidas no Seminário Bragfost ocorrido na Alemanha; e

III - Livros-resumo, publicados por meio do apoio financeiro da Capes.

1.17.5. Para auxiliar o acompanhamento, a Capes poderá requerer, além dos relatórios, informações adicionais sobre o andamento do projeto sempre que necessário.

1.17. Da Prestação de Contas do Projeto

1.17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

1.17.2. A não observação dos prazos para a entrega da prestação de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

1.17.3. É de responsabilidade do **Co-Chair** brasileiro confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no DOU.

1.17.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo **Co-Chair** brasileiro nos prazos devidos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

1.18. Da Propriedade Intelectual

1.18.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção dos Seminários Bragfost apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes.

1.18.2. Caso os livro-resumos dos Seminários Bragfost venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes que regularem a matéria.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital é a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.2. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas aplicáveis à matéria.

2.3. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico bragfost@capes.gov.br até cinco dias úteis após a publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União.

2.4. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

2.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.6. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

2.7. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da Capes, após quinze dias úteis após a publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União.

2.8. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e do **Co-Chair** brasileiro, reservando-se à Capes e à Fundação Humboldt o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.9. No caso de constatação posterior à concessão, a Capes realizará o cancelamento do projeto e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

2.10. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e o **Co-Chair** brasileiro poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional bragfost@capes.gov.br.

2.11. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes deste Edital e ao **Co-Chair** brasileiro, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

2.12. A Capes e a Fundação Humboldt resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

2.13. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes ou da Fundação Humboldt, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente da Capes

Anexo I

Termo de Compromisso do Co-Chair

Eu, (nome do responsável pelo evento) da (nome da IES), responsável pelo evento (nome do evento) com apoio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no âmbito do Programa (nome do programa), atesto estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas para eventos, assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

1. acompanhar e administrar o orçamento e a logística do evento;
2. ter a proposta orçamentária aprovada pela Capes;
3. comunicar e solicitar à Capes qualquer alteração referente ao evento, tais como mudança de cronograma, alterações na equipe técnica e relocação de recursos de custeio;
4. não utilizar os recursos de custeio para aquisição de material permanente;
5. fazer uso dos recursos de custeio aprovados somente para despesas relativas ao evento, como pagamento de diárias e passagens;
6. certificar-se, antes da realização de despesas, que as mesmas serão realizadas de acordo com a legislação e normas vigentes;
7. ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os eventos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
8. ao final do evento enviar à Capes lista de presença dos participantes; e
9. realizar a prestação de contas ao final do evento.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos recursos concedidos e a obrigação de restituir à Capes a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia, Presidente**, em 14/05/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0964896** e o código CRC **EC2433D4**.

